



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DE SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME

CNPJ Nº: 17.875.435/0001-82

ENDEREÇO: Rua Lucas de Oliveira, 49, Sala 503, Bairro Centro, em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.510-110.

VALOR: R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de serviços técnicos profissionais de desenvolvimento de Seção de Legislação do site da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

A empresa contratada deverá prestar os serviços e/ou funcionalidades abaixo descritos:

Item	Especificação	Unid.	Qtidade	Preço Mensal	Preço Global
1	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);• Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;• Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação pra todos os diplomas legais, cfe. Lei Complementar Federal 095/98;• Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida documentação;• Lincagem/Interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;• Disponibilização de um relatório contendo as inconsistências encontradas na Legislação durante o processamento das mesmas;• Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;• Criação de notas em meio à legislação Municipal alertando o usuário para os aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como, a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;	Mês	12	295,00	3.540,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

<ul style="list-style-type: none">• Organização de um índice geral (Ementário) dividindo-se por ano e assunto;• Disponibilização do Recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;• Consolidação e compilação da legislação municipal;• Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);• Recurso de acesso as Redes Sociais (Twitter, facebook, G+ e wathsApp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;• SEGUIR MUNICÍPIO: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei do Município;• Disponibilização para a contratante de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os demais Municípios cadastrados no banco de dados da CESPRO a nível nacional;• Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos diplomas legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses, com periodicidade de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.				
---	--	--	--	--

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar contratação de serviços técnicos profissionais de desenvolvimento de Seção de Legislação do site da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME**, é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade do Município em publicar os Diplomas Legais por ele elaborados em meio eletrônico, permitindo a ampla divulgação em todo o Município e País.

Todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta brasileira submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, resultante do princípio democrático, o qual determina sejam publicados seus atos administrativos. Os atos legislativos também se curvam a esse princípio, e as leis, para que produzam efeitos no mundo jurídico, devem ser publicadas.

Com a publicação, os cidadãos são informados sobre a existência da nova norma jurídica e ninguém pode alegar desconhecimento da lei para não a cumprir. A publicação é o complemento da promulgação e, normalmente, a lei entra em vigor a partir da data em que é publicada.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DE SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME

CNPJ Nº: 17.875.435/0001-82

ENDEREÇO: Rua Lucas de Oliveira, 49, Sala 503, Bairro Centro, em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.510-110.

VALOR: R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANDRÉ SIGNOR,
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal em exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DE SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0010 2107 339039 00000000 1500

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANDRÉ SIGNOR,
Prefeito Municipal em Exercício